



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2243 – Itajá/RN, 08 de setembro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo  
**Presidente**

Wlivan Gomes da Silva  
**Vice-presidente**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**1ª secretária**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**2º secretário**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

***Diretor de Redação:*** Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2243 – Itajaí/RN, 08 de setembro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**EM BRANCO**

## PORTARIAS E DECRETOS

**EM BRANCO**

## LEIS

Lei nº 431, de 08 de setembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências”.

O Povo da Cidade de Itajaí, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RN.

§3º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos de Auxiliar de Enfermagem da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem cujos cargos foram transformados em Técnico de Enfermagem manterão sua remuneração atual, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Itajaí/RN, devendo ser alterada a nomenclatura na primeira oportunidade de alteração da norma que regulamenta a remuneração destes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, 08 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajaí

## LICITAÇÕES

**EM BRANCO**

## PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 001/2023

Altera a Resolução nº 001/2022, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

“Art. 4º. Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Parágrafo Único – Para deslocamentos acima de 300km, ou para outro estado da federação, quando não utilizado veículo oficial da Câmara Municipal de Itajaí/RN, o valor referente a passagens será custeado pelo Poder Legislativo Municipal ou integralmente reembolsado.”

Art. 2º. O art. 17 da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

“Art. 17. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do §7º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II – Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto o disposto no § 7º do art. 1º;

Parágrafo único: Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino. Ainda, somente contará para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I, quando do deslocamento superior a 500 km (quinhentos quilômetros), mas que o evento, comprovadamente, tenha início em tempo inferior ao hábil para deslocamento até o Município sede de sua realização.”

Art. 3º. O art. 25 “caput” da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

“ Art. 25. A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias, com exceção ao disposto no Parágrafo único do Art. 4º desta resolução.”

Art. 4º. O art. 26 “caput” da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

“Art. 26. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 30 km (trinta quilômetros), sem pernoite, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras.”

Art. 5º. Ficam revogados os incisos XI e XII da Art 26 da Resolução nº 001/2022.

Art. 36º. O Anexo I da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

### ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

I – Valores de diárias para o Presidente da Câmara Municipal de Itajaí/RN

Rio Grande do Norte	Outros estados
R\$ 400,00	R\$ 1.200,00

II – Valores de diárias para Vereadores da Câmara Municipal de Itajaí/RN

Rio Grande do Norte	Outros estados
R\$ 350,00	R\$ 1.050,00

III – Valores de diárias para funcionário e servidores da Câmara Municipal de Itajaí/RN

Rio Grande do Norte	Outros estados
R\$ 250,00	R\$ 750,00

IV – Nos casos de deslocamento da sede para acompanhar ou prestar assessoramento ao Presidente desta Casa Legislativa em outros estados da federação, os vereadores e os demais servidores farão jus à percepção de diária de igual valor a este atribuído.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, em 08 de setembro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Itajaí/RN

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**EM BRANCO**